

**LEI MUNICIPAL 1.111, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE  
ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte dos estudantes do Município de Faxinalzinho – RS., que estiverem freqüentando o Ensino Técnico Agrícola, nas Escolas da Região do Alto Uruguai, até o valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), dos custos referente ao transporte mês, para cada aluno;

**Art.2º** - O auxílio será a contar do mês de março/2009 até o mês de dezembro/2009, inclusive, que deverá ser repassado aos estudantes, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

**Art.3º**- Os estudantes que estiverem sendo beneficiados com o auxílio deverão apresentar mensalmente a declaração dos custos do transporte, com comprovantes, bem como declaração da escola onde conste o nome do estudante, o nome do curso e comprovante de freqüência, sob pena de não recebimento.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
339039.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
2030 – MAN TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 5º**- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.**

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 27 de março de 2009.

\_\_\_\_\_  
ANA MARIA TORRES RETTMANN  
Sec. de Administração